



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 245/2022

Guaporé, 08 de julho de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 57/2022, que FIXA O PISO SALARIAL MENSAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 08 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 57/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 57/2022

EMENTA: FIXA O PISO SALARIAL MENSAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2022, acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias.

Assim, considerando a Emenda Complementar nº 120/2022 e as Portarias do Ministério da Saúde nºs 1971/2022 e 2109/2022 de 30 de junho de 2022, o piso mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias passa a ser de R\$ 2.424,00.

As repercussões financeiras desta proposta serão incluídas na folha de pagamento, a partir do efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal na conta do Fundo Municipal da Saúde e, conforme capacidade operacional do Setor de Recursos Humanos.

Atualmente temos 38 Agentes Comunitários de Saúde e 04 Agentes de Combate a Endemias, os quais são empregos públicos, conforme disposto em Lei Municipal, regidos, em razão de sua natureza, pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Anexo segue o impacto orçamentário e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 57/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022.

FIXA O PISO SALARIAL MENSAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1971, de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento dos Agentes de Combate as Endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2109, de 30 de junho de 2022, que estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 repassados pela União aos entes federativos, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 2.424,00** (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), o piso salarial mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, a contar de **06 de maio de 2022**, data da publicação da EC nº 120/2022.

Parágrafo Único: As repercussões financeiras da presente Lei serão incluídas na folha de pagamento a partir do efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal na conta do Fundo Municipal da Saúde e conforme capacidade operacional do Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal da Saúde		
	Atividade -2.064- Programa Agentes Comunitários de Saúde		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	238.602,00
	RECURSO VINCULADO: 4500 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$	53.000,00
	RECURSO VINCULADO: 40 – ASPS – AÇÕES DE SERVIÇOS		



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PÚBLICOS DE SAÚDE

	Atividade – 2.068- Estratégia de Agentes de Combate		
	A Endemias		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	24.472,00
	RECURSO VINCULADO: 4502 – CUSTEIO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	2.000,00
	RECURSO VINCULADO: 40 – ASPS – AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$	4.200,00
	RECURSO VINCULADO: 40 – ASPS – AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$	<u>322.274,00</u>

Art. 3º O crédito aberto no artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verifica-se no exercício nos Recursos Vinculados:

40 – ASPS – AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, no valor de R\$ 59.200,00

4500 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA, no valor de R\$ 238.602,00

4502 – CUSTEIO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no valor de R\$ 24.472,00

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de **06 de maio de 2022**.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)